



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, terça-feira, 01 de outubro de 2019 - Nº 187

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

GOVERNO DE PERNAMBUCO DIVULGA
CALENDÁRIO OFICIAL DE PAGAMENTOS
DO MÊS DE SETEMBRO 2019

CALENDÁRIO OFICIAL DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2019

CATEGORIA	DATA DE PAGAMENTO
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	04 OUT
ATIVOS E COMISSIONADOS	07 OUT

Acompanhe pelos sites:
www.sad.pe.gov.br
www.portaldoservidor.pe.gov.br

Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHEI, MAIS FUTURO

O Governo Paulo Câmara, por meio da Secretaria de Administração do Estado (SAD), informa o pagamento dos salários do mês de setembro de todos os servidores públicos do Poder Executivo. Para os aposentados e pensionistas, o pagamento acontecerá no dia 4 de outubro, já para os servidores ativos e comissionados, o pagamento será realizado no dia 7 do mesmo mês.

LEI Nº 16.644, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Determina prioridade de atendimento a pessoa idosa, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento a pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o caput, o usuário, com idade superior a 60 anos, deverá apresentar seus documentos comprobatórios ao órgão.

§ 2º O atendimento preferencial a que se refere o caput, é vedado a acompanhantes da pessoa idosa.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por entes públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

LEI Nº 16.645, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes no rol de pacientes que têm direito a acompanhante em tempo integral durante a internação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º-A. O direito assegurado no § 1º será extensível à pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina, desde que haja recomendação médica nesse sentido em face da existência fatores que exijam a presença de acompanhante. (AC)

§ 1º-B. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (AC)

§ 1º-C. O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO – PSC

LEI Nº 16.646, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidoras e servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, no âmbito do Estado de Pernambuco; e,

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá à servidora ou ao servidor diretamente interessado, mediante apresentação de documentação hábil, requerer a suspensão de informação referente à sua lotação dos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público.

§ 1º O órgão ou entidade pública responsável deverá proceder à imediata suspensão da informação referente à lotação do servidor ou da servidora.

§ 2º Ao término do prazo da medida protetiva, as informações referidas no *caput* deste artigo voltarão a ser disponibilizadas pelo órgão competente.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 187 DE 01/10/2019

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 30.09.2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.415 - Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, pelo período de 25 de abril de 2019 até 24 de abril de 2022, aos servidores **Walber Steffano Costa Fernandes**, matrícula nº 296037-0, **José Tenório de Cerqueira Filho**, matrícula nº 232246-3, e **Mário Jorge Lemos de Castro Lôbo**, matrículas nº 193936-0 e nº 243585-3, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 2.118 DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, considerando o teor do Despacho 7853 (2256008) e do Ofício 213 (2420534) constantes do Sei nº 3900000622.000863/2019-78, **RESOLVE**:

Nº 2.118 - Conceder licença para desempenho de mandato classista na União dos Escrivães de Polícia de Pernambuco - UNEPPE, até 20 de julho de 2022, ao servidor **Marcos Rodrigues da Silva**, matrícula nº 350917-6, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019 PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI Nº 0001200144.000681/2019-14 - Requerente: SELMA DE CARVALHO GOMES, companheira do ex-militar Lourivaldo Floriano da Silva, Cabo PM, matrícula nº 23787, falecido em 15 de abril de 2001. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, INDEFIRO o pedido nos termos do Parecer PGE nº 0380/2019 da Procuradoria Consultiva (Doc. nº 3190020).

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

PORTARIA Nº 02/2019-GGPOC/SDS, DE 30/09/2019

Determina a implantação do Protocolo Especial de Vestígios Relacionados - PREVER.

A Gerente Geral de Polícia Científica, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e implementar novas estratégias para incremento do combate a criminalidade; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os protocolos de atuação de responsabilidade da Polícia Científica; CONSIDERANDO o início do Programa Nacional de Enfrentamento a Criminalidade Violenta - PNECV, projeto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que consiste em conjunto de ações policiais e administrativas imediatas a serem planejadas e executadas por Forças-tarefas interfederativas que atuarão na redução dos índices de homicídios em Áreas de Interesse Operacional – AIO delimitadas, no município do Paulista-PE; CONSIDERANDO o protocolo de atuação de responsabilidade da Polícia Científica, no âmbito do PNECV, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo Especial de Vestígios Relacionados -PREVER, no âmbito dos órgãos da Gerência Geral de Polícia Científica, com atuação no Programa Nacional de Enfrentamento a Criminalidade Violenta - PNECV no município do Paulista-PE.

Art. 2º O Protocolo citado no Art.1º consiste em:

- a) Determinar que os vestígios coletados em locais de crime das Áreas de Interesse Operacional – AIO, do PNECV – Paulista, sejam encaminhados aos respectivos Institutos e seus setores, para a realização de exames complementares, recebam sinalização específica (Projeto - PREVER) enquanto durar o projeto.
- b) Os vestígios encaminhados devem permanecer sob a custódia do Instituto que analisou o vestígio, ou órgão supervisor, enquanto durar o programa;
- c) Após o fim do Programa, os vestígios devem ser encaminhados a seus destinatários.

Art. 3º A vigência do PREVER perdurará até a conclusão das ações policiais do PNECV-Paulista.

§1º A coordenação do PREVER no PNECV – Paulista, será da Diretoria Integrada de Polícia Científica, com supervisão operacional do gestor do Grupo Especializado em Perícias de Homicídios do Instituto de Criminalística – GEPH/IC.

§2º A solicitação para realização dos exames complementares, inclusive de comparação entre vestígios de locais crimes distintos, pode ser realizada, via ofício, pelo gestor do GEPH/IC;

Art. 4º As ações elencadas nesta Instrução Normativa passam a vigorar a partir de 01/9/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SANDRA MARIA DOS SANTOS
Gerente Geral de Polícia Científica
GGPOC/SDS

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG Nº 436/PMPE - DGP - 1 , 25 SET 2019 (SEI Nº 3700000987.002569/2019-27)

EMENTA: Reinclusão de EX-PM por Ordem Judicial.

O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994; e. Considerando o Ofício nº 172 – PMPE - DEAJA (3373715), de 19 SET 2019, que orienta para o imediato cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0036751-53.2018.8.17.3090, o qual deferiu a Tutela de Urgência, suspendendo o Ato Impugnado, determinando ao Estado a imediata reintegração do autor, Milton Silva Santos, ao cargo que anteriormente ocupava, até ulterior decisão deste Juízo, **RESOLVE:** I- REINTEGRA R nas fileiras da PMPE o **Soldado PM Mat. 16006-7 MILTON SILVA SANTOS**, RG 25053 PMPE, em estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe; **II-À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, II-Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. CEL PM – VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - COMANDANTE GERAL DA PMPE**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 431 - CPP, de 23 de setembro de 2019.

EMENTA: AUTOTUTELA. ANULAÇÃO DE PROMOÇÃO

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 473 do STF, aliado ao teor do **Ofício. nº 1812 – PMPE - DGP 9**, de 10 de setembro de 2019 e o **Ofício. nº 15 – PMPE - DEAJA - CONSULTIVA**, de 11 de setembro de 2019 **R E S O L V E:**

I – Anular a promoção à graduação de 2º SGT **PM** do 3º SGT PM Mat. 29682-1– ERIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS constante na Portaria do Comando Geral nº 431, de 23SET19, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 081, de 02MAI19, retornando o Militar do Estado ao “*status quo ante*”;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO

Cel QOPM - Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 187, de 01/10/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 132 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Promove Oficial

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE.

RESOLVE:

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de Tenente Coronel BM, o Major BM JOSELITO TAVARES AMORIM, Mat. 31474-9;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Major BM JOSELITO TAVARES AMORIM, Mat. 31474-9; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II do Art. 88 e no Art. 45 da Lei nº 134 de 23 de dezembro de 2008, c/c com § 3º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 05 de julho de 2004.

MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA – Cel BM

Respondendo pelo Comando

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 133 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Desligamento do serviço ativo.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE.

RESOLVE:

I - Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 18 de agosto de 2019, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “ex-officio”, o Major BM Mat. 31474-9, JOSELITO TAVARES AMORIM, conforme disposto no inciso no Inc. I do Art. 85 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco);

II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE);

III – Publique-se.

MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA – Cel BM

Respondendo pelo Comando

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 187, de 01/10/2019)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP nº 021/2019 Proc 050.2019. CPL.PE.013.PMPE. Uniforme. Empresa: Regis Uniforme 22.226.628/0001-42. Valor global R\$ 1.555.128,00. Vigência: 26/09/2019 a 25/09/2020.

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2019 Proc 075.2019. CPL.DL.050.PMPE. Manut. Parque gráfico. Empresa: M.I da Silva 10.216.004/0001-65. Valor global R\$ 16.200,00. Vigência: 08/09/2019 a 07/09/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITIVO Nº 009 AO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2014.058. SEI.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA. CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Imprensa do Estado OBJETO: RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e da CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013 ADITIVO Nº 009 AO TERMO DE ADESÃO Nº 001.2014.021.SAD.001. CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado. CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA. CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Administração do Estado – SAD. OBJETO: Prorrogação e supressão de serviços do Termo de Adesão nº 001.2014.021.SAD.001, assim como proceder a especificação da dotação orçamentária correspondente. VIGÊNCIA: 22/09/2019 a 21/09/2020. VALOR DO ADITIVO: R\$ 132.000,00. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2019

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PL.0094.2019.CPL-II.PE.0036.DAG-SDS** – RP para eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de plotagem e reprografia, a serem entregues em locais de responsabilidade da SDS. Valor Estimado: **R\$ 45.503,3500**. Recebimento Proposta até 14/10/19 às 13:00hs. Data da abertura: **14/10/2019 às 14h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 30/09/2019. MARCOS SILVA DE LIMA - Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração